



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

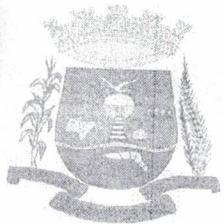
Nº 3.267/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.267/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
fazer batistas temporários de
trabalho.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 101/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.267/2025 encontra-se viável para votação em plenário.

Sala da Comissão, 08 de dezembro 2025.

Elis Rodrigues
Presidente CCJ

Jardel Porto
Relator CCJ

Leonel Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 4 de dezembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.686/2025.

I. A Câmara Municipal de Tavares solicita ao IGAM análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 3.267, de 2025, que autoriza contratação temporária de uma servente para a EMEI Piazito.

II. A contratação por tempo determinado é exceção à regra constitucional do concurso público, pois se baseia em situação fática moldada por excepcionalidade. Sua utilização, portanto, está condicionada à necessidade temporária, ou seja, por um tempo que permita o retorno à normalidade, com a realização de concurso. A viabilidade de contrato temporário para servidor, nas condições presentemente descritas, consta no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. No Regime Jurídico de Tavares, Lei nº 1.776, de 2014, dispõe sobre o tema a partir do art. 195¹.

No que tange à contratação solicitada para a EMEI Piazito, fundamentada no término de vínculo anterior e no advento do ano letivo de 2026, verifica-se que a motivação apresentada precisa ser caracterizada. Recomenda-se, portanto, a complementação da justificativa, de modo a evidenciar a situação de urgência e o excepcional interesse público que legitimam a medida em caráter temporário.

O prazo determinado de um ano, prorrogável por mais um ano, está formalmente definido, observando o entendimento do STF na ADI 3649. O método de seleção por processo seletivo está mencionado, atendendo ao princípio da impessoalidade.

III. Diante do Exposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 3.267, de

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tavares-rs>



2025, fruto de análise desta orientação, está confirmada, mas recomenda-se que seja incluída na justificativa a especificação de forma objetiva e restritiva a necessidade temporária excepcional.

O IGAM permanece à disposição.


JESSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM



ESTURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.267**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.267/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contratos temporários de trabalho para o cargo de 01 (uma) servente, para suprir demandas na EMEI Piazito.

Justificamos tal solicitação devido ao encerramento dos contratos temporários vigentes na rede municipal de ensino no ano de 2025 e considerando o início do próximo ano letivo, 2026, previsto para o mês de fevereiro, para o qual está secretaria por meio de suas escolas municipais necessita desses profissionais, afim de executarem suas atividades dando sustentabilidade ao atendimento aos estudantes.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de novembro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unanimidade
Em 27/11/25
Assinatura
Presidente



Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Protocolo

4642 / 2025

Protocolado em 27/11/25

Ronaldo V.
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 3.267 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (uma) servente, com carga horária semanal de 35 horas, para suprir demandas na EMEI Piazito.

Art.2º - A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação
1540 – Transferências FUNDEB Detalhamento 1070
1835 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 70%
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Izabel Rosa da Silva
Vereadora
MDB

Art.3º - O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Jardel Antunes Pagan
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.4º - A contratação será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através do Processo Seletivo.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leone Machado
Vereadora

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tavares - RS
Received em 27/11/25
Expedited em 1/1

Volmir Vieira
Vereador